



# Câmara de Vereadores de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

12.529.275/0001-04

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga e Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada.

Deisi Tamiozzo da Silva Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XIX do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. ....

.....

XIX - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a afastarem-se do Município e do país, conforme o art. 108 desta Lei Orgânica;

.....

Art. 2º O Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. A Comissão Representativa funciona no Recesso da Câmara e tem as seguintes atribuições:

I - convocar, com o voto favorável da maioria de seus membros, Secretários do Município titular de Diretoria equivalente, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos específicos de sua pasta, previamente determinados;

II - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, do Estado ou do País, conforme estabelece o art. 108 desta Lei Orgânica;

III – votar Requerimentos, Solicitações de Diárias e Ressarcimento de Despesas;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. As normas e o funcionamento da Comissão Representativa serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º O Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A Comissão Representativa será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara será o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 4º Fica revogado o Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada.

Art. 5º O inciso III e o Parágrafo único do Artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. ....

.....

III – perda do mandato por ordem judicial ou por prática de infração político-administrativa devidamente comprovada em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara imediatamente convocará o suplente e na primeira sessão seguinte, comunicará a extinção, em plenário.



# Câmara de Vereadores de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

12.529.275/0001-04

Art. 6º O caput e o § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A iniciativa das Leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, à Mesa Diretora, ao Prefeito ou a cinco por cento do Eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada subscrita.

§ 1º No início ou em qualquer fase de tramitação do projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie em regime de urgência, hipótese em que a Câmara, após o deferimento do pedido, pela Mesa Diretora, terá 15 (quinze) dias de prazo, a contar do pedido, para instrução do processo.

.....  
Art. 7º O § 2º do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. ....

.....  
§ 2º A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, dentro de 72h (setenta e duas horas), com o respectivo número de ordem, que a publicará.

Art. 8º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de dezembro de 2018.

DEISI TAMIOZZO DA SILVA MARTINS

Presidente da Câmara  
de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

MARCIANO MARCOS RUBERT  
Primeiro Secretário